

PORTARIA Nº 193 DE 05 DE MARÇO DE 2024
DOE Nº 35.735, DE 06 DE MARÇO DE 2024

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020;

CONSIDERANDO a Notificação de Ação Fiscal - NAF SEI Nº 10/2023/AUDIT/CGAUC/DRPSP/SRPC-MPS direcionada ao Ente Federativo e ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, relativo ao fato de que na fiscalização de informações previdenciárias, realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal em exercício no Ministério da Previdência, foram verificadas situações de suposto descumprimento às normas gerais de organização e funcionamento que regem os RPPS, atinentes ao critério “utilização dos recursos previdenciários” e “equilíbrio financeiro e atuarial”.

CONSIDERANDO que o critério de “equilíbrio financeiro e atuarial” se refere diretamente ao Item 3.2.16 da Auditoria realizada, atinente à análise comparativa entre o valor da provisão matemática previdenciária registrada no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora do RPPS e àquele apurado a partir dos valores informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

CONSIDERANDO, outrossim, que tal desconformidade encontra guarida primária na inscrição do Estado do Pará no CADPREV em razão da “segregação de massas” ocorrida entre Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará - FINANPREV e Fundo Previdenciário do Estado do Pará - FUNPREV, derivada do advento da Lei nº 115/2017, que dispõe sobre a transferência de rendimentos do Fundo Previdenciário de Capitalização (FUNPREV) para o Fundo Financeiro de Repartição Simples (FINANPREV), com seus efeitos ampliados pela LC 125/2019.

CONSIDERANDO que tal fato ensejou notificações dos Órgãos de Fiscalização - Secretaria de Previdência - SPREV, em 2022, e Tribunal de Contas do Estado (TCE/PA), em 2023, ao IGEPREV acerca do questionamento sobre a conformidade destas legislações com as normas gerais de organização e funcionamento do RPPS e se tais Leis foram precedidas de estudos atuariais e justificativa técnica que demonstrassem o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

CONSIDERANDO, assim, que após questionamentos, o Núcleo de Investimentos - NUGIN desta Autarquia se manifestou sobre os impactos destas legislações sobre a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, através da Nota Técnica 001.2022 - Impactos da LC 115/2017 e 125/2019 sobre a sustentabilidade do RPPS, sugerindo a revisão da referida legislação.

CONSIDERANDO, nesse sentido, que do relatório de fiscalização emitido pelo Ministério da Previdência, no final de 2023, consta que caso não tivesse ocorrido a referida segregação de massas do RPPS, na forma das Leis Complementares nº 112/2016, 115/2017 e 125/2019, o saldo atual dos recursos do Fundo Previdenciário, em 31/12/2022, seria, no mínimo, em torno de R\$ 11,7 bilhões de reais (correspondente ao saldo atual de R\$ 4.1 bilhões + R\$ 4.6 bilhões de receitas perdidas com a alteração da data de corte + R\$ 3 bilhões de transferências para o Fundo Financeiro), isso em valores originais, sem considerar as receitas de rendimentos financeiros sobre as aplicações/investimentos desses recursos ao longo desse período.

CONSIDERANDO, que nas conclusões da Notificação de Ação Fiscal - NAF SEI Nº 10/2023/AUDIT/CGAUC/DRPSP/SRPC-MPS, diante do cenário de crescente

desequilíbrio financeiro e atuarial, em face ao pseudo superávit atuarial dentro do patrimônio líquido dos referidos Fundos, apontou-se como solução definitiva para resolver a situação elencada a nova revisão da segregação de massas do RPPS, fato que compete não apenas ao IGEPPS, mas ao Estado do Pará como um todo, implicando em efeitos jurídicos, financeiros, orçamentários e atuariais.

CONSIDERANDO, nessa senda, a deliberação ocorrida na Ata do Conselho Estadual de Previdência - CEP, em dezembro de 2023, pela necessidade de implementação de medidas alternativas visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial entre os fundos FUNPREV, FINANPREV e SPSM, que levem em consideração o nível de aporte e sustentabilidade do RPPS, devido aos impactos gerados pela Lei Complementar nº 125/2019 mesma nos Fundos.

CONSIDERANDO, por fim, que consignou-se na deliberação acima referida sobre a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de revisar a Lei Complementar nº 125/2019 e propor, se assim julgarem pertinentes, alterações no referido dispositivo legal, sendo formado pelos membros do Colegiado representantes do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), Secretaria da Fazenda do Estado do Pará (SEFA) e Secretaria de Planejamento e Administração do Estado do Pará (SEPLAD).

RESOLVE:

I – INSTITUIR Grupo de Trabalho para revisão do texto legal e devidas alterações na Lei Complementar nº 125/2019.

II – DESIGNAR para compor o presente Grupo de Trabalho os servidores abaixo indicados:

1. ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ LOURENÇO, matrícula nº 5760429/4, ocupante do cargo de Procurador Autárquico/Procuradora-Chefe do IGEPPS, como representante do Instituto.
2. HENRIQUE PEREIRA MASCARENHAS, matrícula nº 5948304/1, ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo de Investimentos do IGEPPS, como representante do Instituto.
3. GABRIELA OHANA ROCHA FREIRE, matrícula nº 5921027/5, ocupante do cargo de Técnica Previdenciária A, como representante do IGEPPS.
4. UTAN DIAS DE LIMA, matrícula nº 54195654/1, ocupante do cargo de Técnico de Estatística e Atuária, como representante do IGEPPS.
5. FABÍOLA DE MELO SIEMS, matrícula nº 5703107/2, ocupante do cargo de Procuradora do Estado do Pará, como representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE/PA.
6. RENATA SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 54189413/4, ocupante do cargo de Procuradora do Estado e Coordenadora da Consultoria Jurídica/ SEPLAD, como representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.
7. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, matrícula nº 05333261/1, como representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
8. PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5484235/2, como representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
9. HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, matrícula nº 5620511/1, como representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

III – O presente Grupo de Trabalho terá prazo de duração de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 05 de março de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará